



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 04 / 2025

**Concede revisão geral anual aos
Servidores Públicos Municipais e dá
outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual no percentual de 5,00% (cinco por cento) aos Servidores Públicos Municipais, a título de revisão geral anual.

Art. 2º A revisão de que trata esta Lei será concedida aos servidores ativos, inativos, pensionistas, ocupantes de cargos em comissão, contratados temporariamente e estagiários do Poder Executivo Municipal, observada a legislação vigente.

Art. 3º Fica assegurada complementação salarial ao servidor cujo vencimento for inferior ao Salário-Mínimo Vigente, para que se atinja o valor mínimo, a título de Garantia Constitucional, prevista no inciso IV do Art. 7º da Constituição Federal, bem como a complementação do piso aos profissionais do magistério público da educação básica municipal, conforme estabelece a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo único. Exclui-se da revisão geral anual os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, vez que o respectivo vencimento das funções é fixado no §9º do Art. 198 da Constituição Federal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual no percentual de 4,26% (quatro vírgulas vinte e seis por cento) aos subsídios dos agentes políticos municipais, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.047, de 05 de setembro de 2024.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Pedralva, 02 de fevereiro de 2026.


Joel Silva
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 02 / 02 / 2026
Horas: 15 : 20
Protocolo: 019 / 2026

Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº 001/2026/PMP

Pedralva, 02 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor
Valdinei de Paula Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pedralva/MG

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que *“concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais e dá outras providências”*.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa assegurar a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, em observância ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal, com o objetivo de recompor as perdas inflacionárias.

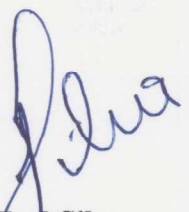
O percentual proposto de 5,00% (cinco por cento) tem como referência o índice oficial de inflação medido pelo IPCA/IBGE, acumulado no exercício anterior, compatibilizando-se com a realidade financeira e orçamentária do Município.

Quanto aos agentes políticos, a revisão observa o percentual e os limites fixados pela Lei Municipal nº 2.047, de 05 de setembro de 2024.

Diante da relevância da matéria e de seu caráter alimentar, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Certo de poder contar com o elevado espírito público dos Nobres Vereadores, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Joel Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pedralva
Estado de Minas Gerais

IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO
"Projeto de Lei - Reajuste Salarial"

Informações Preliminares

Descrição	Valor Total Despesas com Pessoal - 2024	Impacto/Anual 2026	Impacto/Anual 2027	Impacto/Anual 2028
Despesas com Pessoal últimos 12 meses - exceto Engargos e Terceirização (data base 31/12/2025)	17.883.643,89	894.182,19	938.891,30	985.835,87
Gratificação Professores	136.608,00	6.830,40	7.171,92	7.530,52
Encargos Patronais - INSS (12%)	3.109.973,96	155.498,70	163.273,63	171.437,31
Diferença Encargos Patronais - INSS (4%)	720.810,08	36.040,50	37.842,53	39.734,66
Out. Desp Pessoal Terceirização	1.881.394,13	94.069,71	98.773,19	103.711,85
Total	23.732.430,06	1.186.621,50	1.245.952,58	1.308.250,21

1- DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Legislação

Arts. 15, 16 e 17 da LRF.

ESPECIFICAÇÕES	2026	2027	2028
Receita Corrente Líquida do Município Prevista (A)	50.980.932,43	53.529.979,05	56.206.478,00
Despesa Com Pessoal Projetada Acumulada (B)	24.919.051,56	26.165.004,14	27.473.254,34
Estimativa do Impacto (C=B/A*100)	48,88%	48,88%	48,88%

PREMISSAS E METODOLOGIA - Art. 16, § 2º, LC 101/2000

- 1- O presente impacto foi realizado a partir da despesa total com pessoal dos últimos 12 meses, data base 31/12/2025;
- 2- Projetou-se o aumento da alíquota da Patronal de INSS, na ordem de 4% para 2026, conforme Lei Federal 14973/2024;
- 3- Projetou-se o reajuste salarial na ordem de 5% a.a.;
- 4- Para os anos de 2027 e 2028 projetou-se um crescimento na receita e despesa na ordem de 5% a.a.;
- 5- A RCL foi estimada com base na realizada em 2025.

2- DECLARAÇÃO DO ORDENDOR - Art. 17, § 1º da LC 101/2000

Declaro a existência de recursos orçamentários, e ainda, a possibilidade de abertura de créditos adicionais, conforme Lei Orçamentária do exercício e para os dois exercícios subsequentes, 2027 e 2028. A fonte de recursos para suportar estas despesas serão asseguradas nas respectivas leis orçamentárias, obtidas com o aumento de arrecadação e redução de outras despesas.

3- DECLARAÇÃO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Art. 16, Inciso II, § 1º, LC 101/ 2000

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101/2000, concernente ao artigo 16, inciso II, § 1º, que as despesas decorrentes do objeto mencionado correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual, que com abertura de créditos adicionais, conforme autorização contida na mesma, são suficientes para empenhamento neste exercício, havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaro ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e que não infringe nenhuma disposição constantes neste instrumentos, pois, enquadram em suas diretrizes, prioridades e metas.

Pedralva, 29 de Janeiro 2026.

JOEL SILVA
PREFEITO MUNICIPAL